



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

PROTOCOLO		<b>PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES</b>
		<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025</b>
<b>AUTORA: Plenário</b>		

**A Câmara aprova:**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Dispõe sobre a concessão de benefício aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juara e, dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Juara – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juara, independente da jornada de trabalho, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

I - para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados as férias, licenças remuneradas e as ausências e os afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos que seja de interesse do Legislativo, com ou sem deslocamento da sede, desde que não haja a percepção de diária.

II - para efeito de desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

III – nos casos de nomeação, exoneração, afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos, o auxílio será pago proporcional aos dias de trabalho do mês.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês anterior ao de competência, no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), sendo reajustado anualmente na data base dos servidores, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 2º** O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

I - licença médica para tratamento da própria saúde superior ao limite de dois anos;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;

III – licença para concorrer a cargo político;

IV - licença para tratar de interesses particulares;

V - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VI – servidores inativos;

VII - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

VIII - afastamento preventivo, nos termos da Lei Complementar nº 028 /2007;

IX - faltas comprovadas sem justificativas;

X – qualquer modalidade de licença ou afastamento não remunerado.

**Art. 3º** Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

**Art. 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus apercepção de um único Auxílio Alimentação.

**Art.5º** O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não configura rendimento tributável;

III - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,  
Plenário Daury Riva, 01 de dezembro de 2025.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

**Patrícia A. Vivian da Guia**  
(Patrícia Vivian)  
Presidente

**Israel Costa**  
(Ganso Costa)  
Vice-Presidente

**Eduardo Z. Costa**  
(Eduardo do Boxe)  
Primeiro Secretário

**João Batista Rissotti**  
(João Rissotti)  
Segundo Secretário

**Alexandro de Oliveira**  
(Alex)  
Vereador

**Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)  
Vereador

**José Carlos R. Cardozo**  
(Zé Carlos Mototáxi)  
Vereador

**José Mercedes G. Filho**  
(Zé Galvão)  
Vereador

**Luciano A. de Oliveira**  
(Luciano Olivetto)  
Vereador

## JUSTIFICATIVA



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 012/2025 que dispõe sobre a concessão de benefício aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Juara.

Trata-se de uma medida de extrema relevância, que busca não apenas valorizar nosso corpo funcional, mas também alinhar este Poder aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Servidores mais satisfeitos e com melhores condições de trabalho tendem a ser mais motivados e produtivos. A instituição do auxílio-alimentação impacta positivamente o clima organizacional e serve como um estímulo ao desempenho das funções com maior zelo e eficiência. Portanto, a medida não deve ser vista como uma mera despesa, mas como um investimento na qualidade do serviço público prestado à nossa comunidade.

A concessão do auxílio-alimentação já é uma realidade em inúmeros órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal.

É fundamental ressaltar a natureza jurídica do auxílio-alimentação, que o distingue de um aumento salarial. O benefício possui caráter estritamente indenizatório, e não remuneratório. Isso significa que seu propósito não é contraprestar o serviço prestado, mas sim ressarcir o servidor pelas despesas com alimentação que ele realiza.

Este entendimento é pacífico na jurisprudência dos Tribunais Superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que consistentemente diferencia as verbas remuneratórias das indenizatórias. Em decorrência de sua natureza, o auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração, não gera reflexos em outras verbas e não sofre incidência de encargos.

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às normas de finanças públicas, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O impacto orçamentário-financeiro da medida foi devidamente analisado e a despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas ou a serem suplementadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Isso posto, submetemos a presente proposta para a consideração dos ilustres pares, certos de que bem poderão aquilar a sua importância para o sistema representativo de nosso município.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Juara-MT,  
Plenário Daury Riva, em 01 de dezembro de 2025.



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

**Patrícia A. Vivian da Guia**  
(Patrícia Vivian)  
Presidente

**Israel Costa**  
(Ganso Costa)  
Vice-Presidente

**Eduardo Z. Costa**  
(Eduardo do Boxe)  
Primeiro Secretário

**João Batista Rissotti**  
(João Rissotti)  
Segundo Secretário

**Alexandro de Oliveira**  
(Alex)  
Vereador

**Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)  
Vereador

**José Carlos R. Cardozo**  
(Zé Carlos Mototáxi)  
Vereador

**José Mercedes G. Filho**  
(Zé Galvão)  
Vereador

**Luciano A. de Oliveira**  
(Luciano Olivetto)  
Vereador